

Prefeitura Municipal de Francisco Macedo**ATA DE SESSÃO**

Concorrência - Edital nº 008-2026 - Processo nº 008-2026

Ao(s) 6 dia(s) do mês de Julho do ano de 2026, no endereço eletrônico www.bbmnet.com.br (acesso licitações públicas), nos termos da convocação do Aviso e Edital de licitação supra mencionado, reuniram-se o Pregoeiro(a) / Agente de contratação, Sr(a). FABIO GUIMARAES GRANJA do(a) Prefeitura Municipal de Francisco Macedo, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.577/0001-17, para proceder a sessão pública de Concorrência com o objetivo de Contratação de Obras e Serviços Comuns e Especiais de Engenharia, conforme especificações e quantidades definidas no instrumento convocatório / edital. As informações relacionadas a Sessão Pública do(a) Concorrência, após o seu encerramento, são as seguintes:

Ata gerada as 4:02:58 PM do dia 11 de Agosto de 2026

Objeto do Edital: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE PISTA DE COOPER NA ENTRADA DA CIDADE

PARTICIPANTES:

Nome / Razão social e Documento do Licitante (em ordem alfabética)

AJR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	28.318.161/0001-47
AMORIM EMPREENDIMENTOS EM CONSTRUÇÕES LTDA	36.720.178/0001-54
ANGULAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	66.599.637/0001-54
ANTONIO RICARDO SANTANA GUIMARÃES DA SILVA LTDA	17.687.370/0001-41
ATHOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI	27.055.729/0001-11
BEMAY CONSTRUTORA LTDA	58.570.070/0001-65
BRB ENGENHARIA LTDA	66.542.943/0001-54
CARNEIRO ENGENHARIA LTDA	32.433.809/0001-01
CLEITON DIAS D SANTOS LTDA	19.130.958/0001-25
construtora dias carvalho ltda	53.273.329/0001-92
CONSTRUTORA LEAL LTDA	57.422.295/0001-01
Construtora Nova Liderança Eventos e Serviços LTDA	17.302.916/0001-07
COUTO ENGENHARIA E PROJETOS LTDA	28.101.445/0001-87
D. F. TARQUINO DA SILVA	39.459.483/0001-22
Dias construções ltda	19.417.511/0001-31
E O S LEAL TRANSPORTES	63.982.660/0001-35
EMPROTEC CONSTRUTORA LTDA	07.086.775/0001-70
ENGECON COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA	40.222.296/0001-00
FAG CONSTRUÇÕES EVENTOS E SERVIÇOS	10.786.555/0001-64
GALATAS CONSTRUÇÕES LTDA	55.137.424/0001-94
I9 ENGENHARIA E PROJETOS LTDA	39.998.443/0001-59
J.A.C SÁ LTDA	17.257.344/0001-83
JC DOS SANTOS ENGENHARIA LTDA	36.635.802/0001-15
JOSE CAIO C DE MOURA	30.320.224/0001-41
JOSE CELIO DE BRITO CONSTRUTORA LTDA	48.713.699/0001-63
LUCAS SOUSA DA SILVA LTDA	40.900.044/0001-92
MARYLUCY GOMES BARROS LTDA	38.135.841/0001-89
O C VELOSO CONSTRUTORA LTDA	47.075.407/0001-41
OSM ENGENHARIA LTDA	66.440.211/0001-53
REAL EMPREENDIMENTOS, COMERCIO E SERVICOS LTDA	31.372.068/0001-25
RS PRIME CONSTRUÇÕES LTDA	41.663.278/0001-26
S2E SERVICOS LTDA	47.643.407/0001-09
SM SERVICOS LTDA	40.936.989/0001-64
TALES VITO RIBEIRO LEAL LTDA	45.784.922/0001-75
VALE DO ITAIM SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA - ME	06.848.964/0001-70
VIANA EMPREENDIMENTOS LTDA	52.070.697/0001-70

LOTE 1 - Homologado**Critério de Participação:** Ampla participação - **Critério de fechamento:** Global do Lote**Item nº 1** - Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE PISTA DE COOPER NA ENTRADA DA CIDADE

Quantidade: 1

Preço unitário: R\$ 772.031,19

Valor Final: R\$ 772.031,19

Marca/Modelo:

Valor Global (final): R\$ 772.031,19**Observação, 'Preço unitário' e 'Valor Final' dos itens podem sofrer arredondamentos****CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES**

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
VALE DO ITAIM SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA - ME	Participante 408659897	06.848.964/0001-70	R\$ 772.031,19	R\$ 772.031,19	Sem Marca	Sim
FAG CONSTRUÇÕES EVENTOS E SERVIÇOS	Participante 62077	10.786.555/0001-64	R\$ 723.549,67	R\$ 723.549,67	Sem Marca	Sim
J.A.C SÁ LTDA	Participante 3173	17.257.344/0001-83	R\$ 777.066,34	R\$ 777.066,34	Sem Marca	Não
ANTONIO RICARDO SANTANA GUIMARÃES DA SILVA LTDA	Participante 5483830985	17.687.370/0001-41	R\$ 777.066,34	R\$ 777.066,34	Sem Marca	Sim
ATHOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI	Participante 814589431	27.055.729/0001-11	R\$ 777.066,34	R\$ 777.066,34	Sem Marca	Sim
COUTO ENGENHARIA E PROJETOS LTDA	Participante 979965928	28.101.445/0001-87	R\$ 777.066,34	R\$ 777.066,34	Sem Marca	Sim
GALATAS CONSTRUÇOES LTDA	Participante 35173650	55.137.424/0001-94	R\$ 777.066,34	R\$ 777.066,34	Sem Marca	Sim

PARTICIPANTE(S) DESCLASSIFICADO(S)

Nenhum participante foi desclassificado neste lote.

PARTICIPANTE(S) INABILITADO(S)

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
construtora dias carvalho ltda	Participante 09101043	53.273.329/0001-92	R\$ 582.799,79	R\$ 582.799,79	Sem Marca	Sim
Justificativa						
Conforme disposto no item 9.1 do Edital, encerrada a etapa de negociação e aceitação da proposta, foi disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar o comando para inserção dos documentos de habilitação, sendo concedido o prazo máximo de 01 (uma) hora para a vinculação dos documentos exigidos, podendo ser						

prorrogado por igual período a pedido do licitante. Verifica-se nos registros do sistema que a empresa regularmente convocada para apresentação da documentação de habilitação, não promoveu a vinculação dos documentos exigidos dentro do prazo estabelecido no edital, tampouco apresentou pedido de prorrogação dentro do período originalmente concedido, conforme ressalva prevista no próprio item 9.1. A apresentação tempestiva dos documentos de habilitação constitui obrigação do licitante e requisito indispensável para a comprovação de sua capacidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, conforme exigências editalícias. O descumprimento do prazo fixado implica preclusão do direito de apresentação posterior dos documentos, em observância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia entre os licitantes e da segurança jurídica. Dessa forma, considerando o descumprimento do item 9.1 do Edital e a ausência de documentação necessária à verificação das condições de habilitação, fica a empresa inabilitada, prosseguindo-se o certame com a convocação do licitante subsequente, observada a ordem de classificação, nos termos da legislação aplicável e das regras estabelecidas no instrumento convocatório.

D. F. TARQUINO DA SILVA	Participante 0116	39.459.483/0001-22	R\$ 777.066,34	R\$ 637.194,39	Sem Marca	Sim
Justificativa						
Conforme disposto no item 9.1 do Edital, encerrada a etapa de negociação e aceitação da proposta, foi disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar o comando para inserção dos documentos de habilitação, sendo concedido o prazo máximo de 01 (uma) hora para a vinculação dos documentos exigidos, podendo ser prorrogado por igual período a pedido do licitante. Verifica-se nos registros do sistema que a empresa regularmente convocada para apresentação da documentação de habilitação, não promoveu a vinculação dos documentos exigidos dentro do prazo estabelecido no edital, tampouco apresentou pedido de prorrogação dentro do período originalmente concedido, conforme ressalva prevista no próprio item 9.1. A apresentação tempestiva dos documentos de habilitação constitui obrigação do licitante e requisito indispensável para a comprovação de sua capacidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, conforme exigências editalícias. O descumprimento do prazo fixado implica preclusão do direito de apresentação posterior dos documentos, em observância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia entre os licitantes e da segurança jurídica. Dessa forma, considerando o descumprimento do item 9.1 do Edital e a ausência de documentação necessária à verificação das condições de habilitação, fica a empresa inabilitada, prosseguindo-se o certame com a convocação do licitante subsequente, observada a ordem de classificação, nos termos da legislação aplicável e das regras estabelecidas no instrumento convocatório.						
AJR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	Participante 728533362	28.318.161/0001-47	R\$ 777.066,34	R\$ 650.000,00	Sem Marca	Sim
Justificativa						
Conforme disposto no item 9.1 do Edital, encerrada a etapa de negociação e aceitação da proposta, foi disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar o comando para inserção dos documentos de habilitação, sendo concedido o prazo máximo de 01 (uma) hora para a vinculação dos documentos exigidos, podendo ser prorrogado por igual período a pedido do licitante. Verifica-se nos registros do sistema que a empresa regularmente convocada para apresentação da documentação de habilitação, não promoveu a vinculação dos documentos exigidos dentro do prazo estabelecido no edital, tampouco apresentou pedido de prorrogação dentro do período originalmente concedido, conforme ressalva prevista no próprio item 9.1. A apresentação tempestiva dos documentos de habilitação constitui obrigação do licitante e requisito indispensável para a comprovação de sua capacidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, conforme exigências editalícias. O descumprimento do prazo fixado implica preclusão do direito de apresentação posterior dos documentos, em observância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia entre os licitantes e da segurança jurídica. Dessa forma, considerando o descumprimento do item 9.1 do Edital e a ausência de documentação necessária à verificação das condições de habilitação, fica a empresa inabilitada, prosseguindo-se o certame com a convocação do licitante subsequente, observada a ordem de classificação, nos termos da legislação aplicável e das regras estabelecidas no instrumento convocatório.						
ENGECON COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA	Participante 5149316	40.222.296/0001-00	R\$ 777.066,34	R\$ 690.000,00	Sem Marca	Sim
Justificativa						

Conforme disposto no item 9.1 do Edital, encerrada a etapa de negociação e aceitação da proposta, foi disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar o comando para inserção dos documentos de habilitação, sendo concedido o prazo máximo de 01 (uma) hora para a vinculação dos documentos exigidos, podendo ser prorrogado por igual período a pedido do licitante. Verifica-se nos registros do sistema que a empresa regularmente convocada para apresentação da documentação de habilitação, não promoveu a vinculação dos documentos exigidos dentro do prazo estabelecido no edital, tampouco apresentou pedido de prorrogação dentro do período originalmente concedido, conforme ressalva prevista no próprio item 9.1. A apresentação tempestiva dos documentos de habilitação constitui obrigação do licitante e requisito indispensável para a comprovação de sua capacidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, conforme exigências editalícias. O descumprimento do prazo fixado implica preclusão do direito de apresentação posterior dos documentos, em observância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia entre os licitantes e da segurança jurídica. Dessa forma, considerando o descumprimento do item 9.1 do Edital e a ausência de documentação necessária à verificação das condições de habilitação, fica a empresa inabilitada, prosseguindo-se o certame com a convocação do licitante subsequente, observada a ordem de classificação, nos termos da legislação aplicável e das regras estabelecidas no instrumento convocatório.

BEMAY CONSTRUTORA LTDA	Participante 6289701969	58.570.070/0001-65	R\$ 777.066,34	R\$ 635.747,30	Sem Marca	Sim
------------------------	----------------------------	--------------------	----------------	----------------	--------------	-----

Justificativa

Conforme disposto no item 9.1 do Edital, encerrada a etapa de negociação e aceitação da proposta, foi disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar o comando para inserção dos documentos de habilitação, sendo concedido o prazo máximo de 01 (uma) hora para a vinculação dos documentos exigidos, podendo ser prorrogado por igual período a pedido do licitante. Verifica-se nos registros do sistema que a empresa regularmente convocada para apresentação da documentação de habilitação, não promoveu a vinculação dos documentos exigidos dentro do prazo estabelecido no edital, tampouco apresentou pedido de prorrogação dentro do período originalmente concedido, conforme ressalva prevista no próprio item 9.1. A apresentação tempestiva dos documentos de habilitação constitui obrigação do licitante e requisito indispensável para a comprovação de sua capacidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, conforme exigências editalícias. O descumprimento do prazo fixado implica preclusão do direito de apresentação posterior dos documentos, em observância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia entre os licitantes e da segurança jurídica. Dessa forma, considerando o descumprimento do item 9.1 do Edital e a ausência de documentação necessária à verificação das condições de habilitação, fica a empresa inabilitada, prosseguindo-se o certame com a convocação do licitante subsequente, observada a ordem de classificação, nos termos da legislação aplicável e das regras estabelecidas no instrumento convocatório.

E O S LEAL TRANSPORTES	Participante 08672108	63.982.660/0001-35	R\$ 777.066,34	R\$ 683.818,38	Sem Marca	Sim
------------------------	--------------------------	--------------------	----------------	----------------	--------------	-----

Justificativa

Conforme disposto no item 9.1 do Edital, encerrada a etapa de negociação e aceitação da proposta, foi disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar o comando para inserção dos documentos de habilitação, sendo concedido o prazo máximo de 01 (uma) hora para a vinculação dos documentos exigidos, podendo ser prorrogado por igual período a pedido do licitante. Verifica-se nos registros do sistema que a empresa regularmente convocada para apresentação da documentação de habilitação, não promoveu a vinculação dos documentos exigidos dentro do prazo estabelecido no edital, tampouco apresentou pedido de prorrogação dentro do período originalmente concedido, conforme ressalva prevista no próprio item 9.1. A apresentação tempestiva dos documentos de habilitação constitui obrigação do licitante e requisito indispensável para a comprovação de sua capacidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, conforme exigências editalícias. O descumprimento do prazo fixado implica preclusão do direito de apresentação posterior dos documentos, em observância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia entre os licitantes e da segurança jurídica. Dessa forma, considerando o descumprimento do item 9.1 do Edital e a ausência de documentação necessária à verificação das condições de habilitação, fica a empresa inabilitada, prosseguindo-se o certame com a convocação do licitante subsequente, observada a ordem de classificação, nos termos da legislação aplicável e das regras estabelecidas no instrumento convocatório.

O C VELOSO CONSTRUTORA LTDA	Participante 6846648874	47.075.407/0001-41	R\$ 660.506,38	R\$ 660.506,38	Sem Marca	Sim
Justificativa						
Conforme disposto no item 9.1 do Edital, encerrada a etapa de negociação e aceitação da proposta, foi disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar o comando para inserção dos documentos de habilitação, sendo concedido o prazo máximo de 01 (uma) hora para a vinculação dos documentos exigidos, podendo ser prorrogado por igual período a pedido do licitante. Verifica-se nos registros do sistema que a empresa regularmente convocada para apresentação da documentação de habilitação, não promoveu a vinculação dos documentos exigidos dentro do prazo estabelecido no edital, tampouco apresentou pedido de prorrogação dentro do período originalmente concedido, conforme ressalva prevista no próprio item 9.1. A apresentação tempestiva dos documentos de habilitação constitui obrigação do licitante e requisito indispensável para a comprovação de sua capacidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, conforme exigências editalícias. O descumprimento do prazo fixado implica preclusão do direito de apresentação posterior dos documentos, em observância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia entre os licitantes e da segurança jurídica. Dessa forma, considerando o descumprimento do item 9.1 do Edital e a ausência de documentação necessária à verificação das condições de habilitação, fica a empresa inabilitada, prosseguindo-se o certame com a convocação do licitante subsequente, observada a ordem de classificação, nos termos da legislação aplicável e das regras estabelecidas no instrumento convocatório.						
JOSE CAIO C DE MOURA	Participante 70180683	30.320.224/0001-41	R\$ 777.066,34	R\$ 680.002,49	Sem Marca	Sim
Justificativa						
Conforme disposto no item 9.1 do Edital, encerrada a etapa de negociação e aceitação da proposta, foi disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar o comando para inserção dos documentos de habilitação, sendo concedido o prazo máximo de 01 (uma) hora para a vinculação dos documentos exigidos, podendo ser prorrogado por igual período a pedido do licitante. Verifica-se nos registros do sistema que a empresa regularmente convocada para apresentação da documentação de habilitação, não promoveu a vinculação dos documentos exigidos dentro do prazo estabelecido no edital, tampouco apresentou pedido de prorrogação dentro do período originalmente concedido, conforme ressalva prevista no próprio item 9.1. A apresentação tempestiva dos documentos de habilitação constitui obrigação do licitante e requisito indispensável para a comprovação de sua capacidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, conforme exigências editalícias. O descumprimento do prazo fixado implica preclusão do direito de apresentação posterior dos documentos, em observância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia entre os licitantes e da segurança jurídica. Dessa forma, considerando o descumprimento do item 9.1 do Edital e a ausência de documentação necessária à verificação das condições de habilitação, fica a empresa inabilitada, prosseguindo-se o certame com a convocação do licitante subsequente, observada a ordem de classificação, nos termos da legislação aplicável e das regras estabelecidas no instrumento convocatório.						
VIANA EMPREENDIMENTOS LTDA	Participante 764803861	52.070.697/0001-70	R\$ 777.066,34	R\$ 636.250,00	Sem Marca	Sim
Justificativa						
Conforme disposto no item 9.1 do Edital, encerrada a etapa de negociação e aceitação da proposta, foi disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar o comando para inserção dos documentos de habilitação, sendo concedido o prazo máximo de 01 (uma) hora para a vinculação dos documentos exigidos, podendo ser prorrogado por igual período a pedido do licitante. Verifica-se nos registros do sistema que a empresa regularmente convocada para apresentação da documentação de habilitação, não promoveu a vinculação dos documentos exigidos dentro do prazo estabelecido no edital, tampouco apresentou pedido de prorrogação dentro do período originalmente concedido, conforme ressalva prevista no próprio item 9.1. A apresentação tempestiva dos documentos de habilitação constitui obrigação do licitante e requisito indispensável para a comprovação de sua capacidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, conforme exigências editalícias. O descumprimento do prazo fixado implica preclusão do direito de apresentação posterior dos documentos, em observância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia entre os licitantes e da segurança jurídica. Dessa forma, considerando o descumprimento do item 9.1 do Edital e a ausência de						

documentação necessária à verificação das condições de habilitação, fica a empresa inabilitada, prosseguindo-se o certame com a convocação do licitante subsequente, observada a ordem de classificação, nos termos da legislação aplicável e das regras estabelecidas no instrumento convocatório.

BRB ENGENHARIA LTDA	Participante 423952212	66.542.943/0001-54	R\$ 777.066,34	R\$ 659.250,30	Sem Marca	Sim
---------------------	---------------------------	--------------------	----------------	----------------	--------------	-----

Justificativa

Conforme disposto no item 9.1 do Edital, encerrada a etapa de negociação e aceitação da proposta, foi disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar o comando para inserção dos documentos de habilitação, sendo concedido o prazo máximo de 01 (uma) hora para a vinculação dos documentos exigidos, podendo ser prorrogado por igual período a pedido do licitante. Verifica-se nos registros do sistema que a empresa regularmente convocada para apresentação da documentação de habilitação, não promoveu a vinculação dos documentos exigidos dentro do prazo estabelecido no edital, tampouco apresentou pedido de prorrogação dentro do período originalmente concedido, conforme ressalva prevista no próprio item 9.1. A apresentação tempestiva dos documentos de habilitação constitui obrigação do licitante e requisito indispensável para a comprovação de sua capacidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, conforme exigências editalícias. O descumprimento do prazo fixado implica preclusão do direito de apresentação posterior dos documentos, em observância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia entre os licitantes e da segurança jurídica. Dessa forma, considerando o descumprimento do item 9.1 do Edital e a ausência de documentação necessária à verificação das condições de habilitação, fica a empresa inabilitada, prosseguindo-se o certame com a convocação do licitante subsequente, observada a ordem de classificação, nos termos da legislação aplicável e das regras estabelecidas no instrumento convocatório.

EMPROTEC CONSTRUTORA LTDA	Participante 7118911360	07.086.775/0001-70	R\$ 777.066,34	R\$ 640.253,60	Sem Marca	Sim
------------------------------	----------------------------	--------------------	----------------	----------------	--------------	-----

Justificativa

Conforme disposto no item 9.1 do Edital, encerrada a etapa de negociação e aceitação da proposta, foi disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar o comando para inserção dos documentos de habilitação, sendo concedido o prazo máximo de 01 (uma) hora para a vinculação dos documentos exigidos, podendo ser prorrogado por igual período a pedido do licitante. Verifica-se nos registros do sistema que a empresa regularmente convocada para apresentação da documentação de habilitação, não promoveu a vinculação dos documentos exigidos dentro do prazo estabelecido no edital, tampouco apresentou pedido de prorrogação dentro do período originalmente concedido, conforme ressalva prevista no próprio item 9.1. A apresentação tempestiva dos documentos de habilitação constitui obrigação do licitante e requisito indispensável para a comprovação de sua capacidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, conforme exigências editalícias. O descumprimento do prazo fixado implica preclusão do direito de apresentação posterior dos documentos, em observância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia entre os licitantes e da segurança jurídica. Dessa forma, considerando o descumprimento do item 9.1 do Edital e a ausência de documentação necessária à verificação das condições de habilitação, fica a empresa inabilitada, prosseguindo-se o certame com a convocação do licitante subsequente, observada a ordem de classificação, nos termos da legislação aplicável e das regras estabelecidas no instrumento convocatório.

AMORIM EMPREENDIMENTOS EM CONSTRUÇÕES LTDA	Participante 8323	36.720.178/0001-54	R\$ 777.066,34	R\$ 683.818,36	Sem Marca	Sim
---	----------------------	--------------------	----------------	----------------	--------------	-----

Justificativa

Conforme disposto no item 9.1 do Edital, encerrada a etapa de negociação e aceitação da proposta, foi disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar o comando para inserção dos documentos de habilitação, sendo concedido o prazo máximo de 01 (uma) hora para a vinculação dos documentos exigidos, podendo ser prorrogado por igual período a pedido do licitante. Verifica-se nos registros do sistema que a empresa regularmente convocada para apresentação da documentação de habilitação, não promoveu a vinculação dos documentos exigidos dentro do prazo estabelecido no edital, tampouco apresentou pedido de prorrogação dentro do período originalmente concedido, conforme ressalva prevista no próprio item 9.1. A apresentação tempestiva dos documentos de habilitação constitui obrigação do licitante e requisito indispensável para a comprovação de sua capacidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, conforme exigências editalícias. O

descumprimento do prazo fixado implica preclusão do direito de apresentação posterior dos documentos, em observância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia entre os licitantes e da segurança jurídica. Dessa forma, considerando o descumprimento do item 9.1 do Edital e a ausência de documentação necessária à verificação das condições de habilitação, fica a empresa inabilitada, prosseguindo-se o certame com a convocação do licitante subsequente, observada a ordem de classificação, nos termos da legislação aplicável e das regras estabelecidas no instrumento convocatório.

REAL EMPREENDIMENTOS, COMERCIO E SERVICOS LTDA	Participante 67546	31.372.068/0001-25	R\$ 777.066,34	R\$ 680.000,00	Sem Marca	Sim
--	-----------------------	--------------------	----------------	----------------	--------------	-----

Justificativa

Conforme disposto no item 9.1 do Edital, encerrada a etapa de negociação e aceitação da proposta, foi disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar o comando para inserção dos documentos de habilitação, sendo concedido o prazo máximo de 01 (uma) hora para a vinculação dos documentos exigidos, podendo ser prorrogado por igual período a pedido do licitante. Verifica-se nos registros do sistema que a empresa regularmente convocada para apresentação da documentação de habilitação, não promoveu a vinculação dos documentos exigidos dentro do prazo estabelecido no edital, tampouco apresentou pedido de prorrogação dentro do período originalmente concedido, conforme ressalva prevista no próprio item 9.1. A apresentação tempestiva dos documentos de habilitação constitui obrigação do licitante e requisito indispensável para a comprovação de sua capacidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, conforme exigências editalícias. O descumprimento do prazo fixado implica preclusão do direito de apresentação posterior dos documentos, em observância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia entre os licitantes e da segurança jurídica. Dessa forma, considerando o descumprimento do item 9.1 do Edital e a ausência de documentação necessária à verificação das condições de habilitação, fica a empresa inabilitada, prosseguindo-se o certame com a convocação do licitante subsequente, observada a ordem de classificação, nos termos da legislação aplicável e das regras estabelecidas no instrumento convocatório.

S2E SERVICOS LTDA	Participante 09822987	47.643.407/0001-09	R\$ 777.066,34	R\$ 635.581,20	Sem Marca	Sim
-------------------	--------------------------	--------------------	----------------	----------------	--------------	-----

Justificativa

Conforme disposto no item 9.1 do Edital, encerrada a etapa de negociação e aceitação da proposta, foi disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar o comando para inserção dos documentos de habilitação, sendo concedido o prazo máximo de 01 (uma) hora para a vinculação dos documentos exigidos, podendo ser prorrogado por igual período a pedido do licitante. Verifica-se nos registros do sistema que a empresa regularmente convocada para apresentação da documentação de habilitação, não promoveu a vinculação dos documentos exigidos dentro do prazo estabelecido no edital, tampouco apresentou pedido de prorrogação dentro do período originalmente concedido, conforme ressalva prevista no próprio item 9.1. A apresentação tempestiva dos documentos de habilitação constitui obrigação do licitante e requisito indispensável para a comprovação de sua capacidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, conforme exigências editalícias. O descumprimento do prazo fixado implica preclusão do direito de apresentação posterior dos documentos, em observância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia entre os licitantes e da segurança jurídica. Dessa forma, considerando o descumprimento do item 9.1 do Edital e a ausência de documentação necessária à verificação das condições de habilitação, fica a empresa inabilitada, prosseguindo-se o certame com a convocação do licitante subsequente, observada a ordem de classificação, nos termos da legislação aplicável e das regras estabelecidas no instrumento convocatório.

CARNEIRO ENGENHARIA LTDA	Participante 29585976	32.433.809/0001-01	R\$ 777.066,34	R\$ 676.047,00	Sem Marca	Sim
-----------------------------	--------------------------	--------------------	----------------	----------------	--------------	-----

Justificativa

Conforme disposto no item 9.1 do Edital, encerrada a etapa de negociação e aceitação da proposta, foi disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar o comando para inserção dos documentos de habilitação, sendo concedido o prazo máximo de 01 (uma) hora para a vinculação dos documentos exigidos, podendo ser prorrogado por igual período a pedido do licitante. Verifica-se nos registros do sistema que a empresa regularmente convocada para apresentação da documentação de habilitação, não promoveu a vinculação dos documentos

exigidos dentro do prazo estabelecido no edital, tampouco apresentou pedido de prorrogação dentro do período originalmente concedido, conforme ressalva prevista no próprio item 9.1. A apresentação tempestiva dos documentos de habilitação constitui obrigação do licitante e requisito indispensável para a comprovação de sua capacidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, conforme exigências editalícias. O descumprimento do prazo fixado implica preclusão do direito de apresentação posterior dos documentos, em observância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia entre os licitantes e da segurança jurídica. Dessa forma, considerando o descumprimento do item 9.1 do Edital e a ausência de documentação necessária à verificação das condições de habilitação, fica a empresa inabilitada, prosseguindo-se o certame com a convocação do licitante subsequente, observada a ordem de classificação, nos termos da legislação aplicável e das regras estabelecidas no instrumento convocatório.

ANGULAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Participante 75625	66.599.637/0001-54	R\$ 777.066,34	R\$ 675.000,00	Sem Marca	Sim
---	-----------------------	--------------------	----------------	----------------	--------------	-----

Justificativa

Conforme disposto no item 9.1 do Edital, encerrada a etapa de negociação e aceitação da proposta, foi disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar o comando para inserção dos documentos de habilitação, sendo concedido o prazo máximo de 01 (uma) hora para a vinculação dos documentos exigidos, podendo ser prorrogado por igual período a pedido do licitante. Verifica-se nos registros do sistema que a empresa regularmente convocada para apresentação da documentação de habilitação, não promoveu a vinculação dos documentos exigidos dentro do prazo estabelecido no edital, tampouco apresentou pedido de prorrogação dentro do período originalmente concedido, conforme ressalva prevista no próprio item 9.1. A apresentação tempestiva dos documentos de habilitação constitui obrigação do licitante e requisito indispensável para a comprovação de sua capacidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, conforme exigências editalícias. O descumprimento do prazo fixado implica preclusão do direito de apresentação posterior dos documentos, em observância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia entre os licitantes e da segurança jurídica. Dessa forma, considerando o descumprimento do item 9.1 do Edital e a ausência de documentação necessária à verificação das condições de habilitação, fica a empresa inabilitada, prosseguindo-se o certame com a convocação do licitante subsequente, observada a ordem de classificação, nos termos da legislação aplicável e das regras estabelecidas no instrumento convocatório.

JOSE CELIO DE BRITO CONSTRUTORA LTDA	Participante 0118	48.713.699/0001-63	R\$ 777.066,34	R\$ 677.558,00	Sem Marca	Sim
---	----------------------	--------------------	----------------	----------------	--------------	-----

Justificativa

Conforme disposto no item 9.1 do Edital, encerrada a etapa de negociação e aceitação da proposta, foi disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar o comando para inserção dos documentos de habilitação, sendo concedido o prazo máximo de 01 (uma) hora para a vinculação dos documentos exigidos, podendo ser prorrogado por igual período a pedido do licitante. Verifica-se nos registros do sistema que a empresa regularmente convocada para apresentação da documentação de habilitação, não promoveu a vinculação dos documentos exigidos dentro do prazo estabelecido no edital, tampouco apresentou pedido de prorrogação dentro do período originalmente concedido, conforme ressalva prevista no próprio item 9.1. A apresentação tempestiva dos documentos de habilitação constitui obrigação do licitante e requisito indispensável para a comprovação de sua capacidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, conforme exigências editalícias. O descumprimento do prazo fixado implica preclusão do direito de apresentação posterior dos documentos, em observância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia entre os licitantes e da segurança jurídica. Dessa forma, considerando o descumprimento do item 9.1 do Edital e a ausência de documentação necessária à verificação das condições de habilitação, fica a empresa inabilitada, prosseguindo-se o certame com a convocação do licitante subsequente, observada a ordem de classificação, nos termos da legislação aplicável e das regras estabelecidas no instrumento convocatório.

SM SERVICOS LTDA	Participante 66718	40.936.989/0001-64	R\$ 777.066,34	R\$ 660.506,41	Sem Marca	Sim
------------------	-----------------------	--------------------	----------------	----------------	--------------	-----

Justificativa

Conforme disposto no item 9.1 do Edital, encerrada a etapa de negociação e aceitação da proposta, foi disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar o comando para inserção dos documentos de habilitação,

sendo concedido o prazo máximo de 01 (uma) hora para a vinculação dos documentos exigidos, podendo ser prorrogado por igual período a pedido do licitante. Verifica-se nos registros do sistema que a empresa regularmente convocada para apresentação da documentação de habilitação, não promoveu a vinculação dos documentos exigidos dentro do prazo estabelecido no edital, tampouco apresentou pedido de prorrogação dentro do período originalmente concedido, conforme ressalva prevista no próprio item 9.1. A apresentação tempestiva dos documentos de habilitação constitui obrigação do licitante e requisito indispensável para a comprovação de sua capacidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, conforme exigências editalícias. O descumprimento do prazo fixado implica preclusão do direito de apresentação posterior dos documentos, em observância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia entre os licitantes e da segurança jurídica. Dessa forma, considerando o descumprimento do item 9.1 do Edital e a ausência de documentação necessária à verificação das condições de habilitação, fica a empresa inabilitada, prosseguindo-se o certame com a convocação do licitante subsequente, observada a ordem de classificação, nos termos da legislação aplicável e das regras estabelecidas no instrumento convocatório.

Dias construções Ltda	Participante 31400979	19.417.511/0001-31	R\$ 753.664,90	R\$ 753.664,90	Sem Marca	Sim
Justificativa						
Conforme disposto no item 9.1 do Edital, encerrada a etapa de negociação e aceitação da proposta, foi disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar o comando para inserção dos documentos de habilitação, sendo concedido o prazo máximo de 01 (uma) hora para a vinculação dos documentos exigidos, podendo ser prorrogado por igual período a pedido do licitante. Verifica-se nos registros do sistema que a empresa regularmente convocada para apresentação da documentação de habilitação, não promoveu a vinculação dos documentos exigidos dentro do prazo estabelecido no edital, tampouco apresentou pedido de prorrogação dentro do período originalmente concedido, conforme ressalva prevista no próprio item 9.1. A apresentação tempestiva dos documentos de habilitação constitui obrigação do licitante e requisito indispensável para a comprovação de sua capacidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, conforme exigências editalícias. O descumprimento do prazo fixado implica preclusão do direito de apresentação posterior dos documentos, em observância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia entre os licitantes e da segurança jurídica. Dessa forma, considerando o descumprimento do item 9.1 do Edital e a ausência de documentação necessária à verificação das condições de habilitação, fica a empresa inabilitada, prosseguindo-se o certame com a convocação do licitante subsequente, observada a ordem de classificação, nos termos da legislação aplicável e das regras estabelecidas no instrumento convocatório.						
LUCAS SOUSA DA SILVA LTDA	Participante 646625094	40.900.044/0001-92	R\$ 777.066,34	R\$ 660.506,41	Sem Marca	Sim
Justificativa						
Conforme disposto no item 9.1 do Edital, encerrada a etapa de negociação e aceitação da proposta, foi disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar o comando para inserção dos documentos de habilitação, sendo concedido o prazo máximo de 01 (uma) hora para a vinculação dos documentos exigidos, podendo ser prorrogado por igual período a pedido do licitante. Verifica-se nos registros do sistema que a empresa regularmente convocada para apresentação da documentação de habilitação, não promoveu a vinculação dos documentos exigidos dentro do prazo estabelecido no edital, tampouco apresentou pedido de prorrogação dentro do período originalmente concedido, conforme ressalva prevista no próprio item 9.1. A apresentação tempestiva dos documentos de habilitação constitui obrigação do licitante e requisito indispensável para a comprovação de sua capacidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, conforme exigências editalícias. O descumprimento do prazo fixado implica preclusão do direito de apresentação posterior dos documentos, em observância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia entre os licitantes e da segurança jurídica. Dessa forma, considerando o descumprimento do item 9.1 do Edital e a ausência de documentação necessária à verificação das condições de habilitação, fica a empresa inabilitada, prosseguindo-se o certame com a convocação do licitante subsequente, observada a ordem de classificação, nos termos da legislação aplicável e das regras estabelecidas no instrumento convocatório.						
MARYLUCY GOMES BARROS LTDA	Participante 696347285	38.135.841/0001-89	R\$ 777.066,34	R\$ 690.060,00	Sem Marca	Sim

Justificativa

Conforme disposto no item 9.1 do Edital, encerrada a etapa de negociação e aceitação da proposta, foi disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar o comando para inserção dos documentos de habilitação, sendo concedido o prazo máximo de 01 (uma) hora para a vinculação dos documentos exigidos, podendo ser prorrogado por igual período a pedido do licitante. Verifica-se nos registros do sistema que a empresa regularmente convocada para apresentação da documentação de habilitação, não promoveu a vinculação dos documentos exigidos dentro do prazo estabelecido no edital, tampouco apresentou pedido de prorrogação dentro do período originalmente concedido, conforme ressalva prevista no próprio item 9.1. A apresentação tempestiva dos documentos de habilitação constitui obrigação do licitante e requisito indispensável para a comprovação de sua capacidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, conforme exigências editalícias. O descumprimento do prazo fixado implica preclusão do direito de apresentação posterior dos documentos, em observância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia entre os licitantes e da segurança jurídica. Dessa forma, considerando o descumprimento do item 9.1 do Edital e a ausência de documentação necessária à verificação das condições de habilitação, fica a empresa inabilitada, prosseguindo-se o certame com a convocação do licitante subsequente, observada a ordem de classificação, nos termos da legislação aplicável e das regras estabelecidas no instrumento convocatório.

19 ENGENHARIA E PROJETOS LTDA	Participante 40577	39.998.443/0001-59	R\$ 777.066,34	R\$ 650.000,00	Sem Marca	Sim
----------------------------------	-----------------------	--------------------	----------------	----------------	--------------	-----

Justificativa

Conforme disposto no item 9.1 do Edital, encerrada a etapa de negociação e aceitação da proposta, foi disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar o comando para inserção dos documentos de habilitação, sendo concedido o prazo máximo de 01 (uma) hora para a vinculação dos documentos exigidos, podendo ser prorrogado por igual período a pedido do licitante. Verifica-se nos registros do sistema que a empresa regularmente convocada para apresentação da documentação de habilitação, não promoveu a vinculação dos documentos exigidos dentro do prazo estabelecido no edital, tampouco apresentou pedido de prorrogação dentro do período originalmente concedido, conforme ressalva prevista no próprio item 9.1. A apresentação tempestiva dos documentos de habilitação constitui obrigação do licitante e requisito indispensável para a comprovação de sua capacidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, conforme exigências editalícias. O descumprimento do prazo fixado implica preclusão do direito de apresentação posterior dos documentos, em observância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia entre os licitantes e da segurança jurídica. Dessa forma, considerando o descumprimento do item 9.1 do Edital e a ausência de documentação necessária à verificação das condições de habilitação, fica a empresa inabilitada, prosseguindo-se o certame com a convocação do licitante subsequente, observada a ordem de classificação, nos termos da legislação aplicável e das regras estabelecidas no instrumento convocatório.

RS PRIME CONSTRUÇOES LTDA	Participante 1394	41.663.278/0001-26	R\$ 777.066,34	R\$ 711.456,70	Sem Marca	Sim
------------------------------	----------------------	--------------------	----------------	----------------	--------------	-----

Justificativa

Conforme disposto no item 9.1 do Edital, encerrada a etapa de negociação e aceitação da proposta, foi disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar o comando para inserção dos documentos de habilitação, sendo concedido o prazo máximo de 01 (uma) hora para a vinculação dos documentos exigidos, podendo ser prorrogado por igual período a pedido do licitante. Verifica-se nos registros do sistema que a empresa regularmente convocada para apresentação da documentação de habilitação, não promoveu a vinculação dos documentos exigidos dentro do prazo estabelecido no edital, tampouco apresentou pedido de prorrogação dentro do período originalmente concedido, conforme ressalva prevista no próprio item 9.1. A apresentação tempestiva dos documentos de habilitação constitui obrigação do licitante e requisito indispensável para a comprovação de sua capacidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, conforme exigências editalícias. O descumprimento do prazo fixado implica preclusão do direito de apresentação posterior dos documentos, em observância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia entre os licitantes e da segurança jurídica. Dessa forma, considerando o descumprimento do item 9.1 do Edital e a ausência de documentação necessária à verificação das condições de habilitação, fica a empresa inabilitada, prosseguindo-se o certame com a convocação do licitante subsequente, observada a ordem de classificação, nos termos da legislação aplicável e das regras estabelecidas no instrumento convocatório.

JC DOS SANTOS ENGENHARIA LTDA	Participante 8849059	36.635.802/0001-15	R\$ 621.653,07	R\$ 621.653,07	Sem Marca	Sim
Justificativa						
Conforme disposto no item 9.1 do Edital, encerrada a etapa de negociação e aceitação da proposta, foi disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar o comando para inserção dos documentos de habilitação, sendo concedido o prazo máximo de 01 (uma) hora para a vinculação dos documentos exigidos, podendo ser prorrogado por igual período a pedido do licitante. Verifica-se nos registros do sistema que a empresa regularmente convocada para apresentação da documentação de habilitação, não promoveu a vinculação dos documentos exigidos dentro do prazo estabelecido no edital, tampouco apresentou pedido de prorrogação dentro do período originalmente concedido, conforme ressalva prevista no próprio item 9.1. A apresentação tempestiva dos documentos de habilitação constitui obrigação do licitante e requisito indispensável para a comprovação de sua capacidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, conforme exigências editalícias. O descumprimento do prazo fixado implica preclusão do direito de apresentação posterior dos documentos, em observância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia entre os licitantes e da segurança jurídica. Dessa forma, considerando o descumprimento do item 9.1 do Edital e a ausência de documentação necessária à verificação das condições de habilitação, fica a empresa inabilitada, prosseguindo-se o certame com a convocação do licitante subsequente, observada a ordem de classificação, nos termos da legislação aplicável e das regras estabelecidas no instrumento convocatório.						
CLEITON DIAS D SANTOS LTDA	Participante 489822165	19.130.958/0001-25	R\$ 668.958,52	R\$ 635.580,44	Sem Marca	Não
Justificativa						
Conforme disposto no item 9.1 do Edital, encerrada a etapa de negociação e aceitação da proposta, foi disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar o comando para inserção dos documentos de habilitação, sendo concedido o prazo máximo de 01 (uma) hora para a vinculação dos documentos exigidos, podendo ser prorrogado por igual período a pedido do licitante. Verifica-se nos registros do sistema que a empresa regularmente convocada para apresentação da documentação de habilitação, não promoveu a vinculação dos documentos exigidos dentro do prazo estabelecido no edital, tampouco apresentou pedido de prorrogação dentro do período originalmente concedido, conforme ressalva prevista no próprio item 9.1. A apresentação tempestiva dos documentos de habilitação constitui obrigação do licitante e requisito indispensável para a comprovação de sua capacidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, conforme exigências editalícias. O descumprimento do prazo fixado implica preclusão do direito de apresentação posterior dos documentos, em observância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia entre os licitantes e da segurança jurídica. Dessa forma, considerando o descumprimento do item 9.1 do Edital e a ausência de documentação necessária à verificação das condições de habilitação, fica a empresa inabilitada, prosseguindo-se o certame com a convocação do licitante subsequente, observada a ordem de classificação, nos termos da legislação aplicável e das regras estabelecidas no instrumento convocatório.						
OSM ENGENHARIA LTDA	Participante 8744	66.440.211/0001-53	R\$ 777.066,34	R\$ 636.240,20	Sem Marca	Sim
Justificativa						
Conforme disposto no item 9.1 do Edital, encerrada a etapa de negociação e aceitação da proposta, foi disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar o comando para inserção dos documentos de habilitação, sendo concedido o prazo máximo de 01 (uma) hora para a vinculação dos documentos exigidos, podendo ser prorrogado por igual período a pedido do licitante. Verifica-se nos registros do sistema que a empresa regularmente convocada para apresentação da documentação de habilitação, não promoveu a vinculação dos documentos exigidos dentro do prazo estabelecido no edital, tampouco apresentou pedido de prorrogação dentro do período originalmente concedido, conforme ressalva prevista no próprio item 9.1. A apresentação tempestiva dos documentos de habilitação constitui obrigação do licitante e requisito indispensável para a comprovação de sua capacidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, conforme exigências editalícias. O descumprimento do prazo fixado implica preclusão do direito de apresentação posterior dos documentos, em observância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia entre os licitantes e da segurança jurídica. Dessa forma, considerando o descumprimento do item 9.1 do Edital e a ausência de						

documentação necessária à verificação das condições de habilitação, fica a empresa inabilitada, prosseguindo-se o certame com a convocação do licitante subsequente, observada a ordem de classificação, nos termos da legislação aplicável e das regras estabelecidas no instrumento convocatório.

CONSTRUTORA LEAL LTDA	Participante 9759	57.422.295/0001-01	R\$ 777.066,34	R\$ 684.569,00	Sem Marca	Sim
-----------------------	----------------------	--------------------	----------------	----------------	--------------	-----

Justificativa

Conforme disposto no item 9.1 do Edital, encerrada a etapa de negociação e aceitação da proposta, foi disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar o comando para inserção dos documentos de habilitação, sendo concedido o prazo máximo de 01 (uma) hora para a vinculação dos documentos exigidos, podendo ser prorrogado por igual período a pedido do licitante. Verifica-se nos registros do sistema que a empresa regularmente convocada para apresentação da documentação de habilitação, não promoveu a vinculação dos documentos exigidos dentro do prazo estabelecido no edital, tampouco apresentou pedido de prorrogação dentro do período originalmente concedido, conforme ressalva prevista no próprio item 9.1. A apresentação tempestiva dos documentos de habilitação constitui obrigação do licitante e requisito indispensável para a comprovação de sua capacidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, conforme exigências editalícias. O descumprimento do prazo fixado implica preclusão do direito de apresentação posterior dos documentos, em observância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia entre os licitantes e da segurança jurídica. Dessa forma, considerando o descumprimento do item 9.1 do Edital e a ausência de documentação necessária à verificação das condições de habilitação, fica a empresa inabilitada, prosseguindo-se o certame com a convocação do licitante subsequente, observada a ordem de classificação, nos termos da legislação aplicável e das regras estabelecidas no instrumento convocatório.

Construtora Nova Liderança Eventos e Serviços LTDA	Participante 909710119	17.302.916/0001-07	R\$ 687.243,81	R\$ 687.243,81	Sem Marca	Sim
---	---------------------------	--------------------	----------------	----------------	--------------	-----

Justificativa

Conforme disposto no item 9.1 do Edital, encerrada a etapa de negociação e aceitação da proposta, foi disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar o comando para inserção dos documentos de habilitação, sendo concedido o prazo máximo de 01 (uma) hora para a vinculação dos documentos exigidos, podendo ser prorrogado por igual período a pedido do licitante. Verifica-se nos registros do sistema que a empresa regularmente convocada para apresentação da documentação de habilitação, não promoveu a vinculação dos documentos exigidos dentro do prazo estabelecido no edital, tampouco apresentou pedido de prorrogação dentro do período originalmente concedido, conforme ressalva prevista no próprio item 9.1. A apresentação tempestiva dos documentos de habilitação constitui obrigação do licitante e requisito indispensável para a comprovação de sua capacidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, conforme exigências editalícias. O descumprimento do prazo fixado implica preclusão do direito de apresentação posterior dos documentos, em observância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia entre os licitantes e da segurança jurídica. Dessa forma, considerando o descumprimento do item 9.1 do Edital e a ausência de documentação necessária à verificação das condições de habilitação, fica a empresa inabilitada, prosseguindo-se o certame com a convocação do licitante subsequente, observada a ordem de classificação, nos termos da legislação aplicável e das regras estabelecidas no instrumento convocatório.

TALES VITO RIBEIRO LEAL LTDA	Participante 4876	45.784.922/0001-75	R\$ 680.315,91	R\$ 680.315,91	Sem Marca	Sim
---------------------------------	----------------------	--------------------	----------------	----------------	--------------	-----

Justificativa

Conforme disposto no item 9.1 do Edital, encerrada a etapa de negociação e aceitação da proposta, foi disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar o comando para inserção dos documentos de habilitação, sendo concedido o prazo máximo de 01 (uma) hora para a vinculação dos documentos exigidos, podendo ser prorrogado por igual período a pedido do licitante. Verifica-se nos registros do sistema que a empresa regularmente convocada para apresentação da documentação de habilitação, não promoveu a vinculação dos documentos exigidos dentro do prazo estabelecido no edital, tampouco apresentou pedido de prorrogação dentro do período originalmente concedido, conforme ressalva prevista no próprio item 9.1. A apresentação tempestiva dos documentos de habilitação constitui obrigação do licitante e requisito indispensável para a comprovação de sua capacidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, conforme exigências editalícias. O

descumprimento do prazo fixado implica preclusão do direito de apresentação posterior dos documentos, em observância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia entre os licitantes e da segurança jurídica. Dessa forma, considerando o descumprimento do item 9.1 do Edital e a ausência de documentação necessária à verificação das condições de habilitação, fica a empresa inabilitada, prosseguindo-se o certame com a convocação do licitante subsequente, observada a ordem de classificação, nos termos da legislação aplicável e das regras estabelecidas no instrumento convocatório.

RECURSOS DO LOTE

RECURSO(S) E CONTRARRAZÕES

Nome Participante	Apelido	Documento do Licitante	Data e hora do registro do Recurso	
AMORIM EMPREENDIENTOS EM CONSTRUÇÕES LTDA	Participante 8323	36.720.178/0001-54	06/07/2026 - 10:19:05	
Motivação do Recurso				
O Licitante AMORIM EMPREENDIENTOS EM CONSTRUÇÕES LTDA manifestou em sistema a Intenção para interposição de Recurso				
CONTRARRAZÕES DO RECURSO				
JULGAMENTO DO RECURSO				
Órgão	Cargo	Julgador	Data e hora do registro do julgamento	Decisão
Prefeitura Municipal de Francisco Macedo	Pregoeiro(a)	FABIO GUIMARAES GRANJA	10/08/2026 - 09:08:30	Negado
Justificativa				
Após verificação nos autos, examinou-se que a recorrente apenas fez uso da função de manifestação de intenção de recorrer, sem, contudo, apresentar as respectivas razões recursais no prazo estabelecido na legislação aplicável. A mera manifestação, desacompanhada da exposição dos fundamentos de fato e de direito, isto é, as razões do recurso não apresentadas, não se mostra suficiente para viabilizar o processamento e a apreciação do recurso administrativo, porquanto impede o exercício do contraditório pela parte recorrida e a adequada análise da matéria pela Administração. Assim, em observância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da legalidade, da segurança jurídica e da preclusão, encaminho integralmente a decisão anteriormente proferida para autoridade competente.				
Órgão	Cargo	Julgador	Data e hora do registro do julgamento	Decisão
Prefeitura Municipal de Francisco Macedo	Autoridade Competente	Adeilson Antão de Carvalho	10/08/2026 - 09:12:22	Negado
Justificativa				
Verificou-se que a recorrente apenas fez uso da função de manifestação de intenção de recorrer, sem, contudo, apresentar as respectivas razões recursais no prazo estabelecido na legislação aplicável. A mera manifestação, desacompanhada da exposição dos fundamentos de fato e de direito, isto é, as razões do recurso não apresentadas, não se mostra suficiente para viabilizar o processamento e a apreciação do recurso administrativo, porquanto impede o exercício do contraditório pela parte recorrida e a adequada análise da matéria pela Administração. Assim, em observância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da legalidade, da segurança jurídica e da preclusão, mantenho a decisão anteriormente proferida.				

Nome Participante	Apelido	Documento do Licitante	Data e hora do registro do Recurso			
VIANA EMPREENDIMENTOS LTDA	Participante 764803861	52.070.697/0001-70	06/07/2026 - 10:21:01			
Motivação do Recurso						
O Licitante VIANA EMPREENDIMENTOS LTDA manifestou em sistema a Intenção para interposição de Recurso						
CONTRARRAZÕES DO RECURSO						
JULGAMENTO DO RECURSO						
Órgão	Cargo	Julgador	Data e hora do registro do julgamento	Decisão		
Prefeitura Municipal de Francisco Macedo	Pregoeiro(a)	FABIO GUIMARAES GRANJA	10/08/2026 - 09:08:44	Negado		
Justificativa						
Após verificação nos autos, examinou-se que a recorrente apenas fez uso da função de manifestação de intenção de recorrer, sem, contudo, apresentar as respectivas razões recursais no prazo estabelecido na legislação aplicável. A mera manifestação, desacompanhada da exposição dos fundamentos de fato e de direito, isto é, as razões do recurso não apresentadas, não se mostra suficiente para viabilizar o processamento e a apreciação do recurso administrativo, porquanto impede o exercício do contraditório pela parte recorrida e a adequada análise da matéria pela Administração. Assim, em observância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da legalidade, da segurança jurídica e da preclusão, encaminho integralmente a decisão anteriormente proferida para autoridade competente.						
Órgão	Cargo	Julgador	Data e hora do registro do julgamento	Decisão		
Prefeitura Municipal de Francisco Macedo	Autoridade Competente	Adeilson Antão de Carvalho	10/08/2026 - 09:12:31	Negado		
Justificativa						
Verificou-se que a recorrente apenas fez uso da função de manifestação de intenção de recorrer, sem, contudo, apresentar as respectivas razões recursais no prazo estabelecido na legislação aplicável. A mera manifestação, desacompanhada da exposição dos fundamentos de fato e de direito, isto é, as razões do recurso não apresentadas, não se mostra suficiente para viabilizar o processamento e a apreciação do recurso administrativo, porquanto impede o exercício do contraditório pela parte recorrida e a adequada análise da matéria pela Administração. Assim, em observância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da legalidade, da segurança jurídica e da preclusão, mantenho a decisão anteriormente proferida.						

Nome Participante	Apelido	Documento do Licitante	Data e hora do registro do Recurso			
ANTONIO RICARDO SANTANA GUIMARÃES DA SILVA LTDA	Participante 5483830985	17.687.370/0001-41	06/07/2026 - 10:21:12			
Motivação do Recurso						
O Licitante ANTONIO RICARDO SANTANA GUIMARÃES DA SILVA LTDA manifestou em sistema a Intenção para interposição de Recurso						
CONTRARRAZÕES DO RECURSO						

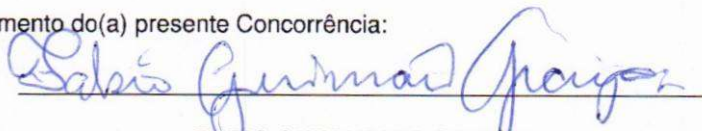
JULGAMENTO DO RECURSO				
Órgão	Cargo	Julgador	Data e hora do registro do julgamento	Decisão
Prefeitura Municipal de Francisco Macedo	Pregoeiro(a)	FABIO GUIMARAES GRANJA	10/08/2026 - 09:09:14	Negado
Justificativa				
Após verificação nos autos, examinou-se que a recorrente apenas fez uso da função de manifestação de intenção de recorrer, sem, contudo, apresentar as respectivas razões recursais no prazo estabelecido na legislação aplicável. A mera manifestação, desacompanhada da exposição dos fundamentos de fato e de direito, isto é, as razões do recurso não apresentadas, não se mostra suficiente para viabilizar o processamento e a apreciação do recurso administrativo, porquanto impede o exercício do contraditório pela parte recorrida e a adequada análise da matéria pela Administração. Assim, em observância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da legalidade, da segurança jurídica e da preclusão, encaminho integralmente a decisão anteriormente proferida para autoridade competente.				
Órgão	Cargo	Julgador	Data e hora do registro do julgamento	Decisão
Prefeitura Municipal de Francisco Macedo	Autoridade Competente	Adeilson Antão de Carvalho	10/08/2026 - 09:12:40	Negado
Justificativa				
Verificou-se que a recorrente apenas fez uso da função de manifestação de intenção de recorrer, sem, contudo, apresentar as respectivas razões recursais no prazo estabelecido na legislação aplicável. A mera manifestação, desacompanhada da exposição dos fundamentos de fato e de direito, isto é, as razões do recurso não apresentadas, não se mostra suficiente para viabilizar o processamento e a apreciação do recurso administrativo, porquanto impede o exercício do contraditório pela parte recorrida e a adequada análise da matéria pela Administração. Assim, em observância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da legalidade, da segurança jurídica e da preclusão, mantenho a decisão anteriormente proferida.				

Nome Participante	Apelido	Documento do Licitante	Data e hora do registro do Recurso	
J.A.C SÁ LTDA	Participante 3173	17.257.344/0001-83	31/07/2026 - 12:34:01	
Motivação do Recurso				
O Licitante J.A.C SÁ LTDA manifestou em sistema a Intenção para interposição de Recurso				
CONTRARRAZÕES DO RECURSO				
JULGAMENTO DO RECURSO				
Órgão	Cargo	Julgador	Data e hora do registro do julgamento	Decisão
Prefeitura Municipal de Francisco Macedo	Pregoeiro(a)	FABIO GUIMARAES GRANJA	10/08/2026 - 09:09:29	Negado
Justificativa				
Após verificação nos autos, examinou-se que a recorrente apenas fez uso da função de manifestação de intenção de recorrer, sem, contudo, apresentar as respectivas razões recursais no prazo estabelecido na legislação aplicável. A mera manifestação, desacompanhada da exposição dos fundamentos de fato e de direito, isto é, as razões do recurso não apresentadas, não se mostra suficiente para viabilizar o processamento e a apreciação do recurso administrativo, porquanto impede o exercício do contraditório pela parte recorrida e a adequada análise da matéria pela Administração. Assim, em observância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da legalidade, da segurança jurídica e da preclusão, encaminho integralmente a decisão anteriormente proferida para autoridade competente.				

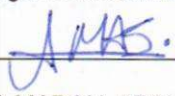
Órgão	Cargo	Julgador	Data e hora do registro do julgamento	Decisão
Prefeitura Municipal de Francisco Macedo	Autoridade Competente	Adelson Antão de Carvalho	10/08/2026 - 09:12:47	Negado
Justificativa				
Verificou-se que a recorrente apenas fez uso da função de manifestação de intenção de recorrer, sem, contudo, apresentar as respectivas razões recursais no prazo estabelecido na legislação aplicável. A mera manifestação, desacompanhada da exposição dos fundamentos de fato e de direito, isto é, as razões do recurso não apresentadas, não se mostra suficiente para viabilizar o processamento e a apreciação do recurso administrativo, porquanto impede o exercício do contraditório pela parte recorrida e a adequada análise da matéria pela Administração. Assim, em observância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da legalidade, da segurança jurídica e da preclusão, mantenho a decisão anteriormente proferida.				

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão pública do(a) Concorrência, sendo a respectiva Ata lavrada pelo Pregoeiro(a) / Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

Participaram do julgamento do(a) presente Concorrência:


FABIO GUIMARAES GRANJA

Agente de Contratação


ANTONIA MARCIA ARAUJO DA SILVA

Equipe de Apoio



Este documento foi emitido eletronicamente pela plataforma BBMNET e possui validade.

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

TIPO DO DOCUMENTO Ata da Sessão	DATA DE EMISSÃO 11/08/2026
ÓRGÃO / ENTIDADE Francisco Macedo	EMITIDO POR FABIO GUIMARAES GRANJA

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO

BBMN-QXSH-FN67**Validação Online**

Escaneie o QR Code ao lado ou acesse o endereço abaixo para validar a autenticidade deste documento. Você precisará informar o código de validação exibido acima.

<https://validador.bbmnet.com.br/validacao-documento/BBMN-QXSH-FN67>



Atenção: Qualquer alteração no conteúdo deste documento invalida sua autenticidade. Documentos modificados, mesmo que parcialmente, serão rejeitados pelo sistema validador.